



Prefeitura de  
**Canapi**

97  
D. A. S.

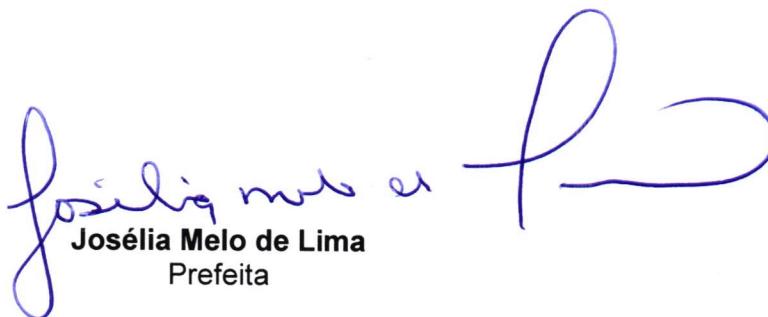
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **63.731.344 DANILO ALVES RODRIGUES**, CNPJ **63.731.344/0001-90**, no valor total de R\$ **2.600,00**(dois mil e seiscentos reais), visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 06 de março de 2026.

  
**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita

98  
Alagoas

**INFORMA** que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2026010500012	Solicitações de compra	FMS017881/2026
Expedida em	05/01/2026	Encaminhadas em	16/01/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas na referida ARP e na Lei n.º 14.133/21;

Considerando o valor remanescente de **R\$ 4.131,00 (quatro mil, cento e trinta e um reais)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Na hipótese de não cumprimento, a administração pública procederá com o **cancelamento do contrato**, bem como procederá com as sanções legais cabíveis.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 03 de março de 2026.

**JÚNIOR DANTAS**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**D748BA6E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

#### 2ª Notificação

Atraso de Entrega de Produtos

Representante: <b>Maurício Dix Sept Pinto Rosado</b>	
Empresa: <b>SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA</b>	
CNPJ: <b>39.339.941/0001-90</b>	
Endereço: <b>Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, 256, Poço, Maceió AL 57025 300</b>	
E-mail: <b>admmeadistribuidorahosp@gmail.com</b>	
Processo Administrativo: <b>220250409015</b>	Ata de Registro de Preços ARP: <b>137/2025</b>
Região Eletrônica: <b>29/2025</b>	Objeto: <b>Aquisição de Medicamentos</b>

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos:

**CONSIDERANDO** os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da lei n.º 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea "c" do art. 7º da ata de registro de preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

**INFORMA** que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2026010500005	Solicitações de compra	FMS017883/2026
Expedida em	05/01/2026	Encaminhadas em	16/01/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas na referida ARP e na Lei n.º 14.133/21;

Considerando o valor remanescente de **R\$ 10.462,30 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do contrato

no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Na hipótese de não cumprimento, a administração pública procederá com o **cancelamento do contrato**, bem como procederá com as sanções legais cabíveis.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 03 de março de 2026.

**JÚNIOR DANTAS**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**F15A80DE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **63.731.344 DANILLO ALVES RODRIGUES**, CNPJ **63.731.344/0001-90**, no valor total de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 06 de março de 2026.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**054AA51C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica no município, para contratação da empresa **Mari Fernandez Eventos e Produções LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **41.858.720/0001-70**, situada na Av. Oliveira Paiva, 1600, Cidade Dos Funcionários, Fortaleza/CE, representada neste ato pela senhora **Mariana Fernandes de Souza**, Portadora do CPF sob n.º 615.035.883-60, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos de São José no município de Canapi, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 06 de março de 2026

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita



Prefeitura de  
**Canapi**

CONTRATO Nº 47/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 2202605002011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) GARRAFAS PET, TRANSPARENTES, COM TAMPA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL, COM LACRE, CAPACIDADE DE 1000ML, DESCARTÁVEIS. PARA SEREM USADAS EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E 63.731.344 DANILO ALVES RODRIGUES.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

**CONTRATADA:** A empresa **63.731.344 DANILO ALVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o n. 63.731.344/0001-90 e estabelecida na Rua ITÁIBA, CENTRO, JATOBÁ-PE, Email: [alvesfornecimentosolucoes@gmail.com](mailto:alvesfornecimentosolucoes@gmail.com), representada pelo Sr. **DANILO ALVES RODRIGUES**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de administração, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Klebson Fabiano Martins Lira;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 2.000 Garrafas, Pet, transparente, Tampa Plástica, rosqueável, Com Lacre 1000ml, descartável. Para serem usadas em eventos, promovidos no município de Canapi/AL, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO** – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **04/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2026.

99  
C. Almeida



# Prefeitura de **Canapi**

100  
Adm

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.

- I – **Fornecer o objeto, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;



# Prefeitura de Canapi

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 2004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de empresa para aquisição de 2.000 Garrafas, Pet, transparente, Tampa Plástica, rosqueável, Com Lacre 1000ml, descartável. Para serem usadas em eventos, promovidos no município de Canapi/AL.	UNID	TECHPLAST	2000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
					valor total	R\$ 2.600,00



# Prefeitura de **Canapi**

102  
R. [Signature]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - Advertência;
- II - Multa;



# Prefeitura de Canapi

103  
Assinatura

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

  
**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL  
Contratante

  
**DANILO ALVES RODRIGUES**  
Representante -Legal  
63.731.344 DANILO ALVES RODRIGUES  
Contratada

Canapi/AL, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

**DANILO ALVES RODRIGUES**

Data: 06/03/2026 10:38:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

com a finalidade de deliberar acerca da execução dos recursos recebidos no âmbito da referida política cultural. Durante a reunião, procedeu-se à análise da execução financeira dos recursos. Após apreciação, verificou-se a possibilidade de utilização do percentual de 5% (cinco por cento), inicialmente previsto para custeio de despesas operacionais e administrativas relacionadas à execução da política. Considerando a regularidade da execução dos recursos e visando ampliar os benefícios destinados aos agentes culturais contemplados no município, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela incorporação do referido percentual ao saldo remanescente dos recursos, destinando-o integralmente aos agentes culturais contemplados, com o objetivo de ampliar o alcance das ações e fortalecer o setor cultural local. Registra-se que a presente decisão encontra-se devidamente descrita no Relatório de Gestão encaminhado ao Ministério da Cultura, em conformidade com as exigências de acompanhamento e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, publique-se e arquite-se.

Campo Alegre – AL, 17 de julho de 2024.

**JANE CLEIDE DA SILVA SANTOS –**  
CPF.: 034.921.644-47

**VALBER DA SILVA BEZERRA –**  
CPF: 052817024-40

**FLAVIO DOS SANTOS AMORIM -**  
CPF.: 014640384-30

**JOSÉ JADILSON DA SILVA -**  
CPF. 650793374-00

**Publicado por:**  
Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**27DC444E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026**

**Dispensa de Licitação 04/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **63.731.344 DANILO ALVES RODRIGUES, CNPJ 63.731.344/0001-90.**

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de 2.000 Garrafas, Pet, transparente, Tampa Plástica, rosqueável, Com Lacre 1000ml, descartável. Para serem usadas em eventos, promovidos no município de Canapi/AL**

Valor Global: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**

Vigência: **31/12/2026**

Celebração: **06/03/2026**

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Danilo Alves Rodrigues.**

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**388CB0C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO**

**2ª Notificação**

Atraso de Entrega de Produtos

Representante: <b>Maurício Dix Sept Pinto Rosado</b>
Empresa: <b>SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA</b>
CNPJ: <b>39.339.941/0001-90</b>
Endereço: <b>Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, 256, Poço, Maceió AL 57025 300</b>

E-mail: <b>admmeadistribuidorahosp@gmail.com</b>	
Processo Administrativo: <b>220250409015</b>	Ata de Registro de Preços ARP: <b>137/2025</b>
Pregão Eletrônico: <b>29/2025</b>	Objeto: <b>Aquisição de Medicamentos</b>

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pelo Gestor de Contratos: **CONSIDERANDO** os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea “c” do art. 7º da ata de registro de preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;

**INFORMA** que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme:

Notas de Empenho	2026010500005	Solicitações de compra	FMS017883/2026
Expedida em	05/01/2026	Encaminhadas em	16/01/2026

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas na referida ARP e na Lei n.º 14.133/21;

Considerando o valor remanescente de **R\$ 10.462,30 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, **NOTIFICA** a empresa para que justifique o atraso na entrega do objeto do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Na hipótese de não cumprimento, a administração pública procederá com o **cancelamento do contrato**, bem como procederá com as sanções legais cabíveis.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, a fim de conferir a legitimidade e a validade deste ato.

Canapi (AL), 03 de março de 2026.

**JÚNIOR DANTAS**  
Gestor de Contratos

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**1F96DCB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NOTIFICAÇÃO**

**2ª Notificação**

Atraso de Entrega de Produtos

Representante: <b>Maurício Dix Sept Pinto Rosado</b>	
Empresa: <b>SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA</b>	
CNPJ: <b>39.339.941/0001-90</b>	
Endereço: <b>Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, 256, Poço, Maceió AL 57025 300</b>	
E-mail: <b>admmeadistribuidorahosp@gmail.com</b>	
Processo Administrativo: <b>220250409015</b>	Ata de Registro de Preços ARP: <b>137/2025</b>
Pregão Eletrônico: <b>29/2025</b>	Objeto: <b>Aquisição de Medicamentos</b>

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, representado pela Gestor de Contratos:

**CONSIDERANDO** os arts. 89, 91, 92, 104 e 137, bem como os arts. 155 a 157, todos da lei nº 14.133/2021, que disciplinam o regime jurídico, a formalização e as cláusulas necessárias dos contratos administrativos, as prerrogativas da administração, a extinção contratual e o regime de responsabilização por infrações e sanções administrativas; e a alínea “c” do art. 7º da ata de registro de preços, a qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto;